

Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2020

AO **EDITAL** REFERENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 002/2019. VISANDO 0 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO E MARILENE VIEIRA BASTOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Edgar Henrique dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 3129394-962341 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 613.527.131-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado o Senhor(a) MARILENE VIEIRA BASTOS, brasileira, Técnica de Enfermeira, inscrita no COREM — GO, sob o nº. 000.621.173, portador(a) do RG nº 32134932624028 SSP-GO, e inscrito(a) no CPF sob n.793.749.301-10, residente e domiciliado(a) Rua Alfredo Nasser, QD 59, LT 17, Setor Augusto José Valente, Posse - Go, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), acordam e celebrar o presente instrumento, m e d i a n t e a s s e g u i n t e s c l á u s u l a s e c o n d i ç õ e s :

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2019, Processo Administrativo n° 5837/2019, em conformidade com o

marilene 21. Bostos



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2.017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como Técnica de Enfermagem na Atenção Básica para prestar serviços no ESF do Setor dos funcionários, bem como outras unidades de Saúde de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. O salário será estimado em R\$ 1.000,40 (hum mil reais e quarenta centavos), R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade, mais R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente a 02 plantões extra de 12 horas (se realizado), estimado mensal em R\$ 1.380,00, totalizando o valor estimado global em R\$16.560,00(dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais). Informamos que a mesma deverá realizar os seguintes procedimentos: Verificação de sinais vitais, realizar vacinas de pacientes, acompanhar a equipe nas visitas domiciliares e cumprir 40 horas semanais.

- 1.1.1Como técnica de enfermagem (plantonista)na emergência da unidade hospitalar, plantão de 12 horas no valor de R\$90,00 (noventa reais) perfazendo o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal (se realizado)totalizando o valor estimado global em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Para realizar os seguintes procedimentos: Verificação de sinais vitais, monitorização e aplicação de aspiradores artificiais, controle de pressão, administrar medicação oral e injetável, quando prescrita pelos médicos, cuidar da higiene dos paciente no leito, etc.
- 1.1.2 Como Técnica de Enfermagem de urgência e emergência plantonista nos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU para realizar procedimentos a partir da comunicação prévia com a regional médica, ministrar medicamento, aferir pressão arterial, mobilização e outras

marilene V. Bostos



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

atividades pertinentes ao cargo, com valor estimado mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) totalizando o valor estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

- 1.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo de Credenciamento.
- 1.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento nº 002/2019, no Município de Posse - GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 Fica O(A) CREDENCIADO(A) obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto das Unidade de Saúde do Município de Posse GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

- 2.1. O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- 2.4. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6. O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

- 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 do mês de dezembro de 2020, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Púbica.
- 3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo(a) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- 4.1.1. Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária

D

movilene V. Bosto



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

sendo responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) a abertura prévia da conta bancaria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.1. O CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao(a) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.
- 5.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
- 5.3. O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o(a) CREDENCIADO(A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.
- 5.3.1. A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO:

- 6.1. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.
- 6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

Maulen V. Bostes



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- 6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 6.4. Na execução do objeto deste contrato, o(a) CREDENCIADO(A) deverá:
 - a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - b) Observar as normas legais e regulamentares;
 - c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
 - d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
 - e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
 - f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
 - Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
 - Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 - j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

marilen V. Bolo



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) N\u00e3o praticar com\u00e9rcio de compra e venda de bens e/ou servi\u00fcos no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.
- 6.5. O(A) CREDENCIADO(A) disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de

Moulene V. Bostos

a land



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

outro profissional a mando do CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do(a) CREDENCIADO(A) superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS:

7.1. Dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A) serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(a) CREDENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1. O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:
- a) Ao(a) CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

marilene V. Bosts

0



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 9.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- 10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - a) acidentes, imprevistos sem culpa do(a) CREDENCIADO(A);
 - b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
 - c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

Morrilene V. Botos



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.2. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao(a) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.
- 11.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

movilene V. Botos



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

10.302.0510.2.030.3.3.90.36.00

10.301.0510.2.029.3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

13.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 002/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Posse - GO, 01 de janeiro de 2020.

EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS

GESTOR DO FMS

CREDENCIANTE

MARILENE VIEIRA BASTOS

CPF sob n.793.749.301-10

CREDENCIADA